DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto configura-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, uma vez que envolve reforma e ampliação de edificação pública existente, incluindo serviços estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e sanitários.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Trata-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, considerando que os serviços possuem solução técnica padronizada, métodos executivos amplamente difundidos no mercado da construção civil, especificações objetivamente definidas em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e possibilidade objetiva de comparação entre propostas.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:
(x) empreitada por preço global.

O regime de empreitada por preço global: é contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme consta na Lei 14.133/2021, no capitulo III, artigo 6° inciso XXIX.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os projetos e orçamento foram elaborados pelo **Eng. Civil Wander Luan Blank Zentil – CREA-PR 177079/D**, responsável pela **ART nº 1720263712153**.

A ART compreende:

- Projeto arquitetônico e elaboração de orçamento – **96,66 m²**;
- Projeto estrutural em concreto armado – **26,40 m²**;
- Projeto de instalação de esgoto sanitário – **96,66 m²**;
- Projeto de ligação individual de rede de água – **96,66 m²**;

- Projeto de instalações elétricas em baixa tensão – **96,66 m²**.

A contratada deverá apresentar ART de execução e manter profissional legalmente habilitado durante a execução.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O orçamento foi elaborado com referência ao **SINAPI – data-base janeiro/2026, regime desonerado**, com aplicação de **BDI de 25,83%**.

O valor global estimado corresponde a **R$ 122.040,36**.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O orçamento encontra-se detalhado mediante planilha de custos unitários, contemplando os serviços necessários à execução da reforma e ampliação.

Total: **R$ 122.040,36**.

A metodologia adotada busca garantir:

- Transparência;
- Compatibilidade técnica;
- Rastreabilidade dos custos;
- Compatibilidade com referenciais públicos;
- Adequação dos quantitativos aos documentos técnicos da obra;
- Economicidade para a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

As composições foram estabelecidas predominantemente com base nos referenciais oficiais do SINAPI, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações correspondentes às composições adotadas na planilha orçamentária.

7. CUSTOS DIRETOS

Os custos diretos compreendem todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos.

A planilha contempla serviços preliminares, ampliação da cozinha e reforma da edificação existente, incluindo estrutura, instalações, vedações, revestimentos, esquadrias, cobertura, acessibilidade, aparelhos sanitários e pintura.

Não será exigida da contratada a apresentação de Curva ABC, mantendo-se válida a planilha elaborada pela Administração como referência.

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Será adotado o regime **COM DESONERAÇÃO**, conforme metodologia utilizada na elaboração do orçamento da obra.

A composição de BDI registra expressamente a adoção da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB e declara que o regime **com desoneração** foi considerado a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

O percentual de BDI aplicado no orçamento foi definido em conformidade com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013, contemplando administração central, despesas financeiras, riscos, tributos e margem de lucro.

10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

No orçamento elaborado para a contratação não foi adotado BDI reduzido específico para materiais e equipamentos, mantendo-se a aplicação do percentual previsto na planilha orçamentária.

Não foram identificados fornecimentos de materiais ou equipamentos de natureza específica que justifiquem tratamento diferenciado mediante BDI reduzido.

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo previsto para execução é de **4 (quatro) meses**.

O cronograma estabelece:

- **1º mês:** 17,12% – R$ 20.892,64;
- **2º mês:** 34,03% – R$ 41.532,35;
- **3º mês:** 33,22% – R$ 40.540,35;
- **4º mês:** 15,63% – R$ 19.075,02.

Ao final do quarto mês está prevista a execução acumulada de **100% do objeto**, totalizando R$ 122.040,36.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos, etapas e serviços previstos, estando sujeita ao acompanhamento e à fiscalização municipal.

12. PROJETO EXECUTIVO

A contratação dispõe de elementos técnicos necessários à execução, compreendendo:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto estrutural;
- Projeto elétrico;
- Projeto hidráulico;
- Projeto sanitário;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART dos projetos e orçamento.

A execução deverá observar integralmente esses documentos.

Eventuais incompatibilidades deverão ser comunicadas à Fiscalização Municipal antes da execução do respectivo serviço.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido da empresa contratada:

- Registro ou inscrição regular no CREA/CAU competente, conforme aplicável;
- Indicação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução;
- Apresentação da respectiva ART/RRT de execução;
- Comprovação de aptidão técnica compatível com as características do objeto, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observando-se a proporcionalidade e a preservação da competitividade do certame.

14. VISTORIA

Não será exigida vistoria técnica prévia obrigatória.

Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos disponibilizados fornecem elementos suficientes para conhecimento das características da contratação.

A visita ao local poderá ser realizada facultativamente pelos interessados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de partes do objeto **não será admitida**, salvo mediante autorização expressa da Administração e respeitados os limites legais.

16. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via

transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP n° 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Será **EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

O valor efetivo da garantia será calculado sobre o valor inicial do contrato celebrado.

A exigência tem como finalidade resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, à adequada execução dos serviços, à observância dos prazos e à correção de eventuais vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações.

A garantia não afasta nem limita as demais responsabilidades legais, técnicas e contratuais da empresa executora.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cantagalo/PR, 07 de agosto de 2026.

Thiago Piovesan

Engenheiro Civil

CREA-PR 184344/D